



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N° 065 /2017

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 730 Fls. 188 Livro 011
Marilândia - ES - Em: 20 / 11 /2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS A LEILÃO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento para servidores de cargo efetivo e 20% (vinte por cento) do vencimento para servidores ocupante de cargos em comissão, para os servidores nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis destinados a leilão, instituída pelo Decreto nº 3495/2017 de 03 de outubro de 2017.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo 1.º só será paga enquanto durar os trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a outubro de 2017.

Marilândia-ES, 16 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geder Camata".
GEDER CAMATA
Prefeito Municipal